

DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando nº 055/2026-GEMAN/COSAMA, Termo de Referência nº 011/2026 – GEMAN/DIOP/COSAMA, Pedido de Compra de Imobilizado nº 13618, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado, Mapa Comparativo de Preços e Atestado emitido pela Gerência Contábil e Financeira – GECONT.

O presente processo trata da **A aquisição de um (01) Reboque Utilitário de Carga**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº **01.05.043501.000729/2026-90**.

Atualmente, a ausência de meio adequado para transporte do referido equipamento compromete a mobilidade operacional, dificultando seu deslocamento entre diferentes frentes de trabalho e impactando diretamente a eficiência na execução dos serviços. Ressalta-se que o transporte inadequado pode ocasionar danos ao equipamento, além de expor os colaboradores a riscos ergonômicos e operacionais.

A aquisição do reboque possibilitará o deslocamento seguro e regularizado do compressor, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), permitindo sua circulação em vias públicas sem risco de infrações. Além disso, proporcionará maior estabilidade durante o transporte e operação, por meio de estrutura adequada e pés de apoio, garantindo a integridade do equipamento e maior segurança nas atividades desempenhadas.

Adicionalmente, a medida contribuirá para a otimização logística, redução de esforços manuais, mitigação de riscos ocupacionais e melhoria das condições de trabalho, alinhando-se às boas práticas de gestão patrimonial e operacional da Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a realização de nova aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pela COSAMA, justificando-se, portanto, a contratação por dispensa, nos termos da legislação vigente aplicável.

Posto isso, é sabido que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é



exceção, sendo que as exceções são os casos de Dispensa e de Inexigibilidade estão previstos nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 a 125, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

Entretanto, a licitação poderá ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse específico da estatal, são enquadráveis nas previsões do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Nesse contexto, observado os princípios constitucionais da eficiência, vantajosidade e o da economicidade, que buscam adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, esta Comissão entende que pequenas contratações, com valores não vultuosos, não deverão se revestir de todas as formalidades de um procedimento licitatório, podendo a administração se valer da dispensa (pelo valor) para essas contratações/aquisições, desde que obedecidas as formalidades legais.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), “*tal dispensa de licitação é coerente e de todo justificável, vez que as compras de pequeno vulto são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma*”.

Dessa maneira, cabe destacar que, segundo o Mapa Comparativo de Preços fls. 43/51, a empresa que apresentou a proposta de menor preço para a contratação foi a **NORTE REBOQUE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (NORTE REBOQUE IMPLEMENTOS DA AMAZONIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.396/0001-70.

Assim, observadas as formalidades legais, considerando que a proposta do fornecedor que apresentou o **menor preço**, qual seja **R\$ 14.090,00 (quatorze mil e noventa reais)**, atende as especificações técnicas exigidas pela área Demandante, entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA por menor preço**, fundamentada no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da economicidade, celeridade e eficiência, esta Comissão





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

sugere que a contratação em questão seja realizada por meio da empresa **NORTE REBOQUE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (NORTE REBOQUE IMPLEMENTOS DA AMAZONIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.888.396/0001-70**, pelo **valor global de R\$ 14.090,00 (quatorze mil e noventa reais)**. A referida empresa é atuante no mercado local e está apta para ser contratada, conforme se verifica pelas certidões de habilitação acostadas às folhas seguintes.

Por fim, esta Comissão Permanente de Licitação sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus, 23 de março de 2026.

RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO
Vice-Presidente da CPL

PALLOMA CARDOSO DA SILVA
Presidente da CPL

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
[instagram/cosama.am](https://instagram.com/cosama.am)
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/75DB.15F1.8A3E.D7D4/38BCCF1E>
Código verificador: **75DB.15F1.8A3E.D7D4** CRC: **38BCCF1E**